PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

DE
396.
15 / 07 / 98.

LEI MUNICIPAL N.º 1445/98

DISPÕE SOBRE PRAZO DE CARÊNCIA PARA APOSENTADORIA DE SERVIDORES COMISSIONADOS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Domingos Martins, de suas autarquias e fundações, ocupantes de Cargos Comissionados, somente farão jus ao benefício da aposentadoria, após cumprirem, no mínimo, 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, de serviços prestados ao Município de Domingos Martins.

Art. 2º - No cômputo do tempo de serviço, a que se refere o Art. 1º desta lei, serão considerados os distintos cargos de provimento em comissão ocupados pelo servidor nesse período e os proventos serão fixados com base na média dos último 36 (trinta e seis) meses, considerados o valor do vencimento de cada um dos cargos ocupados nesse período na data do requerimento da aposentadoria.

Art. 3º - As contribuições recolhidas em favor do Instituto de Previdência e de Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, ficam inalterada, podendo o servidor gozar de todos os demais benefícios previstos na lei Municipal n.º 1.237/92.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições desta Lei para a concessão do benefício da pensão por morte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 09 de julho de 1998.

Luiz Carlos Prezotti Rocha
Prefeito Municipal - em exercício